

CONTRATO Nº 037/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA O INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 003008/2012 – 201200031000202.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, conforme a lei que rege a matéria e/ou cláusulas a seguir nominadas tem entre si justo e contratado.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **Contratante**.

INSTITUTO EUVALDO LODI – GOIÁS – IEL/GO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Anhanguera, nº 5.440, Centro, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, neste ato representada por seu Superintendente **Humberto Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1418832 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 370.162.611-15, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **Contratada**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 3008/2012, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a operacionalização do programa de estágio no âmbito da Agência Goiana de Habitação, em benefício aos estudantes de nível superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



ensino conveniadas com a instituição contratada, nos termos da Lei nº 11.788/08 bem como o Decreto nº 7.213/2011.

1.2. A CONTRATANTE disponibilizará até 46 (quarenta e seis) vagas para estágio, de modo a atender as suas necessidades, sendo que os estagiários poderão ser chamados imediatamente ou na medida da necessidade da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

1.3. A convocação dos estagiários, nos termos do item 1.2. só serão implementadas após a constatação da disponibilidade dos recursos financeiros, e o pagamento da bolsa de complementação educacional, será efetuado em conformidade com as disposições deste contrato e nos termos do artigo 2º, parágrafo Único, do Decreto nº 171, de 02 de agosto de 1974, a nível que signifique adequado estímulo aos estagiários e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Valor do presente contrato é de até R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) sendo o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

2.2. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) incidente sobre o valor total da folha de bolsa estágio no período que originou o pagamento.

2.3. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de nota eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, após o fechamento do mês, e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) data de emissão;

b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) preços unitários e totais da fatura;

d) especificação dos serviços.

2.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de maio de 2013.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que observado manifesto interesses das partes, conforme prescrições do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Os estagiários serão disponibilizados pelo Contratado mediante solicitação da Contratante, segundo as possibilidades e necessidades da AGEHAB, sendo que os estágios terão a duração de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

2

CONTRATANTE, de modo a proporcionar aos ESTAGIÁRIOS oportunidade de ampliar eficazmente seus conhecimentos teóricos em trabalhos para si e para a CONTRATANTE.

4.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Gestão de Pessoas**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além das resultantes da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária se obriga nos termos deste contrato a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas determinações para adequação ao serviço prestado obriga-se a atender prontamente;

c) Disponibilizar sistema de gestão do estágio via Web, permitindo o cadastramento da oferta de vagas encaminhados, acesso aos contratos, para a visualização dos finalizados, renovados, vencidos e a vencer, acesso as fichas roteiro das atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, acesso as faturas em aberto e as pagas;

d) Providenciar toda documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a AGEHAB e o Termo de Compromisso de estágio, devidamente assinados;

e) Realizar entrevistas e sessão de orientação aos estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuará;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

3

- f) Acompanhar o desenvolvido e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;
- g) Manter dossiê individual dos estagiários, para controle das informações relacionadas a estes;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à AGEHAB, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa de estágio;
- i) Providenciar o seguro do aluno para cobertura de acidentes pessoais nos termos da legislação vigente, compatível com o mercado;
- j) Emitir declaração de conclusão do estágio, indicando o cumprimento integral do estágio e o aproveitamento do estudante;
- k) Providenciar declaração de que a empresa ou instituição que operacionalizará o programa de estágio da Agência Goiana de Habitação, cumpre o art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.78/08;
- l) Fornecer formulários para avaliação dos estagiários pelos chefes imediatos a cada trimestre;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AGEHAB;
- n) Promover a sensibilização dos supervisores dos estágios sobre o planejamento do estágio, legislação, responsabilidade na formação dos alunos bem como a necessidade de avaliação, sempre que fizer necessário, a critério da CONTRATANTE;
- o) Arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste termo;
- p) Apresentar certidão trabalhista expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- q) Manter a frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- r) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo, cabendo-lhe única e exclusivamente as responsabilidades pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos;
- s) A contratada deverá estar rigorosamente em dia como cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

4

b) Efetuar os pagamentos com pontualidade, consoante às condições definidas neste instrumento;

c) Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à contratada;

d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer;

e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

f) Avaliar o desempenho do ESTAGIÁRIO através do preenchimento de fichas e formulários;

g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

h) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

i) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria, atendo, em especial, para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com expressa anuência de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes contratadas.

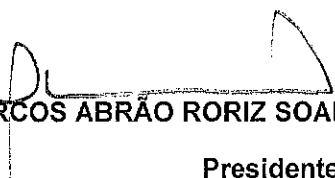


SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



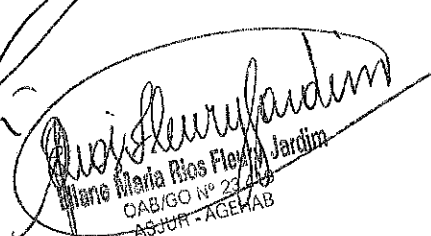
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

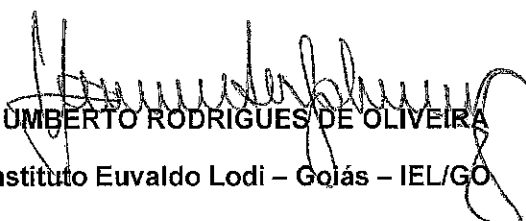
Goiânia, 06 de maio de 2013.


MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Presidente

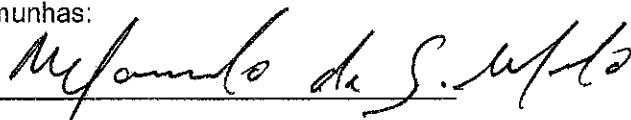

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

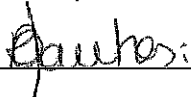



HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Instituto Euvaldo Lodi - Goiás - IEL/GO
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 566.784.101-06

2 - 

CPF: 075.448.061-70



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

